

## **A NOVA LEI 12.403, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Valmir MARTINS<sup>1</sup>
Reginaldo Castro MELO<sup>2</sup>
André Luis LUENGO<sup>3</sup>

A nova Lei 12.403, de 4 de maio de 2011, trouxe a exigência de manter a prisão em flagrante ou decretar a prisão preventiva somente em situação excepcionais, prevendo a conversão da prisão em flagrante ou substituição da prisão preventiva em nove tipos de medidas cautelares. São elas: I comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX monitoração eletrônica. As novas medidas cautelares têm preferência sobre a decretação da prisão preventiva. O magistrado pode optar por uma ou mais cautelares concomitantemente, sempre justificando sua decisão. Diante da nova lei, existem os favoráveis e os contrários, assim como assunto novo que surja no judiciário, mas forte quando trata-se da lei penal brasileira, diante dessa realidade, desejamos expor nosso trabalha de pesquisa dessa nova lei.

Palavras-chave: Flagrante. Prisão preventiva. Medidas cautelares.

<sup>3</sup> Orientador do trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Aluno do 4º Termo do Curso de Direito da Instituição Reges de Dracena.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Aluno do 4º Termo do Curso de Direito da Instituição Reges de Dracena.